

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *institui a Política Nacional de Tecnologia Social*.

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 111, de 2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg. A proposição institui a Política Nacional de Tecnologia Social, com o objetivo de promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social.

A proposição define tecnologia social como o conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, relacionadas ao planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, aplicação, adaptação, difusão e avaliação de: (i) técnicas, procedimentos e metodologias; (ii) produtos, dispositivos, equipamentos e processos; (iii) serviços; e (iv) inovações sociais organizacionais e de gestão.

Os arts. 2º, 3º e 4º do PLS nº 111, de 2011, estabelecem, respectivamente, princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Tecnologia Social. Conforme o art. 5º, as atividades de tecnologia social ficam inseridas, com igual tratamento em relação às demais atividades, na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O art. 6º da proposição define que as atividades de tecnologia social devem ser incluídas em diversas políticas e projetos setoriais, como saúde, meio ambiente, recursos hídricos, saneamento básico, gestão de resíduos, segurança alimentar, geração de trabalho e renda e moradia popular, entre várias outras.

A União e os entes públicos dotados de personalidade jurídica ficam autorizados a celebrar convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos técnicos, humanos ou financeiros destinados a apoiar e fortalecer a Política Nacional de Tecnologia Social, de acordo com o art. 7º do PLS nº 111, de 2011.

Por fim, o art. 8º veicula a cláusula de vigência.

De acordo com o Senador Rodrigo Rollemberg, autor do projeto, as tecnologias sociais buscam aproximar e estreitar as relações entre a tecnologia e as necessidades de melhoria de qualidade de vida da população e contribuem para a autonomia dos segmentos socialmente excluídos. Além disso, favorecem a interação entre o conhecimento popular e o conhecimento científico. Contudo, o potencial das tecnologias sociais, ainda segundo o autor, vem sendo desperdiçado, privando grande parcela da população brasileira de bem-estar e impedindo o desenvolvimento produtivo e econômico que deriva da aplicação e disseminação dessas tecnologias.

Após ser apreciado pela CCT, o PLS nº 111, de 2011, seguirá para exames da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e, em decisão terminativa, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos I, II e VI do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica; à política nacional de ciência, tecnologia e inovação; a criações científicas e tecnológicas, bem como ao apoio e ao estímulo à pesquisa e à criação de tecnologia.

De acordo com conceito da Rede de Tecnologia Social (RTS), as tecnologias sociais compreendem produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social.

Constitui erro muito comum acreditar que geram desenvolvimento apenas as grandes inovações tecnológicas, concebidas em sofisticados laboratórios de pesquisa, segundo técnicas e processos inacessíveis a grande parcela da população. É inegável o papel das tecnologias sociais na promoção do desenvolvimento, em especial das comunidades mais carentes.

Essas tecnologias podem conjugar avançados conhecimentos científicos e saberes populares, mas devem, necessariamente, atender a requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e reprodução e impacto social comprovado. Além disso, devem ser direcionadas para a solução de problemas básicos, como suprimento de água potável, alimentação, educação, energia, habitação, renda, saúde e meio ambiente, entre outras.

Vários são os exemplos de tecnologias sociais de sucesso no Brasil, que vão desde o soro caseiro, para combate à desidratação, até a construção de cisternas para armazenamento da água da chuva, destinadas a facilitar o convívio com as secas na região Nordeste do País.

As políticas públicas voltadas para tecnologias sociais vêm sendo gradativamente fortalecidas nos últimos anos no Brasil, em particular com a introdução dessas tecnologias como um dos eixos do Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional (2007-2010), na gestão do Ministro Sérgio Resende, e com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária. Essa orientação política gerou importantes iniciativas no âmbito federal e dos Estados, como, por exemplo, o edital para seleção de projetos para o desenvolvimento de tecnologias para o Semiárido, lançado em 2007 pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Por meio desse edital, o governo do Estado investiu cerca de R\$ 5 milhões em projetos que visavam à melhoria das condições de vida da população e à geração de emprego e renda.

Ao estruturar conceitos, princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Tecnologia Social, o PLS nº 111, de 2011, vem, em boa hora, preencher uma lacuna importante no sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação. Além disso, a inclusão das atividades de tecnologia social no contexto da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e de várias outras políticas setoriais induz a necessária articulação entre esses temas, o que possibilitará a maior difusão de iniciativas locais de solução de problemas básicos, contribuindo sobremaneira para a promoção do desenvolvimento sustentável em suas três dimensões: econômica, ambiental e social.

Entretanto, consideramos oportuno e conveniente o aprimoramento do projeto em dois pontos: no conceito de inovação em tecnologia social (inciso II do § 1º do art. 1º), para deixar claro que ela ocorrerá no ambiente produtivo ou no social; e no art. 3º do projeto, para incluir o estímulo ao associativismo e aos empreendimentos cooperativos e solidários entre os objetivos da Política Nacional de Tecnologia Social. Nossa contribuição figura em duas emendas que apresentamos.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 111, de 2011)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 1º do PLS nº 111, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

.....

II – inovação em tecnologia social: introdução de novas tecnologias sociais, assim como de melhorias, avanços e aperfeiçoamentos em tecnologias sociais existentes, no ambiente produtivo ou social.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 111, de 2011)

inciso VI: Acrescente-se ao art. 3º do PLS nº 111, de 2011, o seguinte

“Art. 3º

.....”

VI – estimular o associativismo e a criação, a incubação e o fortalecimento de empreendimentos cooperativos e solidários capazes de realizar cooperações técnico-científicas com centros de geração de conhecimento e de aplicar ou reaplicar tecnologias sociais inovadoras.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora